



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração*

Lei Nº. 1659/2020

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS CIVIS E AUXILIARES DE COMBATE AO FOGO, DE RESGATE, DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS E DE ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL, NA MODALIDADE BOMBEIRO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º autoriza e reconhece a Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Butiá e Minas do Leão, como serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de resgate, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, constituída na forma de ONG – Organização Não Governamental, com a finalidade de congregar pessoas físicas prestadoras de serviços de prevenção e combate a incêndios, as buscas e salvamentos, ou suporte básico de vida, respeitadas as competências de outros órgãos e atividades de defesa civil, sem fins lucrativos, sendo organizados na forma prevista na Lei Federal 9.608/98.

Art. 2º A associação de bombeiros voluntários de Butiá e Minas do Leão terá autonomia de ação, sem subordinação hierárquica a qualquer órgão público, não fazendo parte da administração pública direta ou indireta do Município de Minas do Leão, disponibilizando os dados e informações da entidade para os órgãos oficiais de fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 10 de agosto de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de agosto de 2020

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração